



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

ASSUNTO : RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CURSO DE TÉCNICO EM
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO Nº 50/2000
PARECER CEE/PE Nº 12/2000 - CEJA

APROVADO EM 26/04/2000 COM BASE NO ARTIGO
1º DA RESOLUÇÃO Nº 10/74 CEE/PE.

I – RELATÓRIO:

O Presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Pernambuco, Octávio de Queiroga Vanderley Filho, encaminha através de ofício protocolado neste Conselho em 13 de março de 2000, relatório das atividades do 15º período do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, que se desenvolveu entre 27 de agosto de 1999 e 26 de fevereiro de 2000, em sua sede na Avenida Guararapes, 154, oitavo andar.

O Relatório elaborado de acordo com recomendação contida no Parecer nº 373/92, deste CEE/PE, que autorizou o seu funcionamento, dá informações sobre a metodologia empregada, o material didático utilizado, o número de alunos matriculados e os concluintes, os estágios, os professores que atuaram no período, as coordenações administrativa e pedagógica e a secretaria do curso.

II – ANÁLISE E VOTO:

O curso teve a sua autorização de funcionamento prorrogada, podendo aceitar matrículas até 30 de dezembro de 2000, através do Parecer CEE/PE nº 08/2000-CEJA, aprovado em 22 de março de 2000. O citado Parecer tem como base o disposto no artigo 18 da Resolução CNE nº 04/99 que encerra naquela data, o período de transição dentro do qual continua permitida a oferta de cursos organizados por regulamentações anteriores, o que é o caso do curso objeto deste processo. Através do mesmo Parecer CEE/PE nº 08-2000, já foi o SINDIMÓVEIS notificado que a partir do encerramento do período de transição, não poderá aceitar novas matrículas, sem que antes, um novo projeto de curso, elaborado em consonância com o disposto na Resolução CNE nº 04/99 seja aprovado por este CEE/PE.

À vista do exposto, somos de parecer que seja acolhido o relatório das atividades desenvolvidas no 15º período de funcionamento do Curso de Técnico de Transações Imobiliárias do SINDIMÓVEIS. Este é o parecer e o voto. Dele dê-se ciência ao interessado.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação de Jovens e Adultos acompanha o Voto do Relator e aprova o presente Parecer com base no Artigo 1º da Resolução nº 10/74, tendo em vista decisão do Plenário deste Conselho, através do Parecer nº 372/92-CESu, de 09/09/1992, em caso análogo.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2000


MALTANIR GILVAN PINTO NORONHA – Presidente

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Relator

MARIA ELIANA MATOS DE FIGUEIREDO LIMA

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 24 / 5 / 2000


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva


TD